

## JÚRI DO AJUSTE DIRETO

### PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Empreitada: “Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)”  
Processo N.º 008/2018/DEC

1. – No dia 22 de junho de 2018, o Técnico Superior, Manuel João Simões Vieira Araújo, da Divisão Municipal de Empreitadas e Concessões, DEC, procedeu à análise e avaliação da única proposta apresentada ao procedimento por ajuste direto acima referido, pelo concorrente «Antero Martins dos Santos, Lda.», único empreiteiro convidado.=====

2. – Atendendo ao disposto na alínea b) do ponto 17 – Critério de adjudicação da proposta, e dado apenas haver uma proposta para apreciação, compete aos Serviços fazer essa apreciação.=

3. – Dado se tratar de uma única proposta e atendendo ao disposto na parte final do número 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o referido Técnico decidiu convidar o empreiteiro a melhorar a sua proposta, se assim o entender, devendo este responder até às dezassete horas (17:00) do dia 22 de junho de 2018. Caso não o fizesse seria entendido que não a pretendia melhorar.=====

4. – Os Serviços constataram que o Plano de Pagamentos e a Declaração prevista na alínea g) do ponto 7 do Convite, não estavam devidamente preenchidos, pelo que nos termos do disposto no número 3 do artigo 72.º do CCP notificou o concorrente para, até às dezassete horas (17:00) do dia 22 de junho de 2018, proceder à correção dos elementos referidos. Através de correio eletrónico enviado às 16:58 desse dia, dentro do prazo fixado, apresentou os elementos em causa devidamente corrigidos.=====

5. – O referido Técnico verificou que o concorrente apresentou todos os documentos solicitados no convite, e procedeu à verificação do articulado, das unidades e das quantidades da “Lista de Preços Unitários” da proposta, comparando-a com o “Mapa de Quantidades” patente a concurso, constatando que não foram introduzidas alterações nos aspetos referidos.=====

5. – O Técnico referido verificou os cálculos dos valores parciais e totais da “Lista de Preços Unitários” da proposta, constatando não haver erros ou enganos de contas na proposta do único concorrente, com exceção do artigo 2.1, onde foi efetuado um arredondamento, sendo o valor corrigido para EUR 13.804, 56 (treze mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) em vez de EUR 13.805,00 (treze mil, oitocentos e cinco euros e zero cêntimos).=====

6. – O Técnico verificou que o valor da proposta corrigida, € 22.999,56 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), isto é, o preço contratual é inferior ao preço base de € 24.455,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e zero cêntimos), e que o valor da proposta não é anormalmente baixo, por não ser inferior ou igual a EUR 20.786,75 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), pelo que, decidiu admitir a proposta com base no disposto na alínea d) do número 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).=====

7. – Dado se tratar de uma única proposta apresentada e como a decisão lhe é favorável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 125.º do CCP, não se procede à realização de audiência prévia.=====

8. – Dado o exposto, a DEC decide submeter ao Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, o projeto da decisão de adjudicação desta empreitada, no valor de € 22.999,56, à empresa «Antero Martins dos Santos, Lda.».=====

9. – O presente contrato tem de ser reduzido a escrito, mas, como não há lugar à prestação de caução, a minuta do contrato tem de ser aprovada pelo Presidente da Câmara em simultâneo com a decisão de adjudicar, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.=====

**Os Serviços,  
Divisão Municipal de Empreitadas e Concessões  
Gabinete de Empreitadas**